

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 63

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 16/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **UP SOLUÇÕES LTDA EIRELI**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UP SOLUÇÕES LTDA EIRELI**, com sede na Rua Conselheiro José Fernandes, nº 01, sala 101, 1º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.723.878/0001-67, neste ato representada por Edmar Klem de Mattos Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de identidade nº 20928297-9 DIC/RJ e do CPF nº 115.938.367-75, residente na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 36683/2017, com fundamento na licitação realizada em 28/12/2017, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 08/2017, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, ainda que não transcritos neste termo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O trabalho consiste na elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS, e elaboração do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST, parte integrante dos contratos caixa nº 0409142-60, 0409146-06 e 0409149-38, referente ao empreendimento Condomínio Vicenzo Rivetti I, II e III – Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Petrópolis – RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: A elaboração do projeto deverá estar em perfeita consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades para o programa MCMV, na Portaria 21, de 22 de janeiro de 2014, e demais portarias/legislação vigente. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as

alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 45.908,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais), **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos produtos, conforme cronograma de execução de atividades constante do Anexo I. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e/ou prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.16.482.2021.2075.3390.39.00, fonte 097 e Nota de Empenho nº 617/2018, no valor acima informado, da Secretaria de Obras, Habitação e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 65

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 16/2018

Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 05 de março de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada